

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
ESTADO DO CEARÁ**

LEI Nº 628, 19 DE SETEMBRO DE 2013.

**CRIA A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PARAIPABA, JUNTO A SE-
CRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 95 do Regime Jurídico Únicos dos Servidores Municipais de Paraipaba, faz saber que a Câmara Municipal de PARAIPABA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Capítulo I
Da Finalidade**

Art. 1º Fica criada, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de PARAIPABA vinculada a Secretaria de Saúde, a Junta Médica Oficial do Município de PARAIPABA, denominada JMM, que tem como função proceder a avaliação médica, inspeção médica, perícia médica e outros procedimentos assemelhados, dos servidores públicos municipais em atividade, aposentados, pensionistas, e, daqueles que ingressarão no serviço público municipal, com emissão dos respectivos laudos e pareceres técnicos.

Parágrafo Único – O laudo é fundamental na concessão de benefícios como licenças e aposentadoria.

**Capítulo II
Da Composição da Junta Médica**

Art. 2º A Junta Médica Oficial de PARAIPABA será composta por, no mínimo, dois cargos, ocupados por profissionais médicos e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O cargo de Chefe da Junta Médica Oficial de PARAIPABA, bem como os demais cargos de composição da JMM, tem natureza em comissão, sendo de nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, cuja remuneração é a constante da Tabela I do Anexo II desta Lei.

**Capítulo III
Da Competência da JMM**

Art. 4º Compete a Junta Médica Oficial de PARAIPABA, no âmbito de suas atuações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
ESTADO DO CEARÁ**

§ 5º - Quando for pedido de prorrogação e o mesmo for aceito pela JMM, ficará ao IPM - Paraipaba responsável por informar o órgão de lotação e ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 6º - A avaliação médica para concessão de aposentadoria por invalidez permanente será realizada pela unanimidade dos médicos peritos, e indicará se a causa foi adquirida ou não em serviço.

**Capítulo V
Da Competência da Unidade Gestora do RPPS**

Art. 5º. Compete ao IPM - Paraipaba pagar os benefícios resultantes dos processos administrativos conclusos.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, os processos deverão passar pelo IPM - Paraipaba para os fins administrativos e previdenciários previstos em Lei e Regulamento.

§ 2º. O IPM - Paraipaba é o órgão responsável pela administração dos tramites de perícia do servidor público no que se referir a licença acima de 15 (quinze) dias, aposentadoria por Invalidez, prorrogação de Licença maternidade exclusivamente por problemas de saúde da segurada e regularidade do pagamento dos benefícios.

§ 3º. Para a prorrogação do benefício de licença para tratamento de saúde obriga ao servidor público comparecer a sede do IPM - Paraipaba de 15 (quinze) a 3 (três) dias antes do seu limite ou cessação.

**Capítulo VI
Do Processo Administrativo**

Art. 6º - Compreende o Processo Administrativo, a partir do requerimento do servidor devidamente protocolado, o conjunto de documentos datados e assinados, requerido dentro do prazo de validade do atestado médico, conforme o Art. 9º., como também, os comprovantes habeis instrutivos exigidos para a concessão do pedido do servidor ou de seu dependente para fins de análise do Setor competente.

§ 1º. Os casos de urgência serão apreciados de forma discricionária pelos setores competentes, devendo o interessado providenciar os documentos instrutivos nos prazos estabelecidos por estas instâncias, sob pena do processo permanecer pendente de solução e, eventualmente, acarretar a perda do benefício, mesmo que temporariamente, até a implementação do procedimento exigido.

§ 2º. As folhas do processo serão numeradas em ordem cronológica e assinadas pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
ESTADO DO CEARÁ**

protocolizador

Art. 7º O setor responsável pela marcação da perícia médica é o Departamento de Recursos Humanos que deverá obedecer o que disposto no Regimento Interno da JMM.

Art. 8º O atendimento da JMM será feito por um único médico perito.

**Capítulo VII
Do Atestado Médico
Seção I
Do Conteúdo e Validade**

Art. 9º - O atestado médico conterà, de forma legível e intelegível, as seguintes informações:

- I. Nome por extenso do servidor examinado ou, do seu dependente indicando o grau na relação familiar;
- II. Código Internacional da Doença - CID-10;
- III. Data do início da doença-DID
- IV. Nome do médico;
- V. Nº. do CRM ou CRO;
- VI. Data da emissão; e,
- VII. Carimbo e assinatura do médico.
- VIII. Data do Início da Incapacidade
- IX. Sugestão de dias de afastamento de trabalho

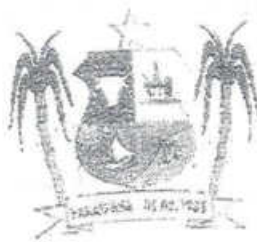
§ 1º - A critério da JMM e na ausência de qualquer das informações exigidas no caput deste artigo, o Atestado Médico poderá ser recebido ou recusado, ficando sob sua responsabilidade os resultados processuais advindos da decisão perante as demais instancias administrativas, podendo solicitar quando necessário a Solicitação de Informação ao Médico Assistente - SIMA

§ 2º - O atestado emitido por Médico Assistente com sugestão de 3 (três) dias como limite para a concessão da licença, o qual, a critério da Chefia imediata, poderá isentar o servidor a realizar o exame médico pericial, devendo tal documento ser encaminhado à JMM para homologação do mesmo independente da presença do servidor para registro em seu prontuário e dados estatísticos.

§ 3º - A Chefia imediata, quando não isentar o servidor a realizar a perícia médica com Atestado Médico de até 03 dias, encaminhará o servidor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à JMM para decidir sobre a homologação ou não.

Parágrafo Único - O prazo de 48(quarenta e oito) horas é contado a partir da data do afastamento do trabalho.

§ 4º - Havendo a apresentação de novo atestado, que venha a prolongar o afastamento do servidor ao trabalho de forma a ultrapassar o prazo de 3 (três) dias, o mesmo deve ser submetido à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA ESTADO DO CEARÁ

JMM, que emitirá laudo médico pericial na forma da legislação e do Regimento Interno.

§ 5º - Caso o servidor apresente mais de um atestado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, e a soma destes ultrapassem o prazo de 3 (três) dias, deverá o mesmo ser submetido à JMM.

§ 6º - Ao tomar conhecimento da não homologação do atestado pela JMM cumpre ao servidor, de imediato, retornar às suas atividades sem prejuízo dos dias não trabalhados, enquanto aguardava atendimento pela JMM, caso, não haja o retorno, serão considerados dias de faltas não justificadas, com efeito na folha de pagamento no mês subsequente.

§ 7º - Serão consideradas faltas não justificadas, os dias em que o servidor não comparecer ao trabalho sem atestado médico ou autorização da chefia imediata, na hipótese de alegativas do afastamento por motivo de saúde, inclusive de seu familiar.

Seção II Do Servidor e o Processo

Art. 10. Para efeito de conhecimento processual para concessão de eventual benefício, o interessado deverá encaminhar ao órgão de sua lotação os documentos hábeis e o Atestado emitido por Médico Assistente no período de sua validade, passando a licença a vigor da Data da Entrada do Requerimento – DER ou Data do Início da Incapacidade – DII conforme resultado do Laudo da Perícia Médica .

Seção III Da Concessão e Período da Licença

Art. 11. O atestado médico emitido por Médico Assistente concessivo de licença acima de 03 (três) e até 15 (quinze) dias para tratamento de saúde do servidor ou contratado e comissionado, será encaminhado a JMM, através do formulário de Pedido de Exame Médico Pericial – PEMP preenchido e assinado pelo Recursos Humanos, constando o último dia de trabalho do servidor para realização do Exame Médico Pericial.

§ 1º - O resultado da Perícia Médica será encaminhado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o Comunicado de Resultado de Exame Médico do Servidor - CREMES , ao Departamento de Recursos Humanos-DRH e ao IPM - Paraipaba.

§ 2º - O resultado da Perícia Médica será alimentado na planilha estatística de acompanhamento pelo IPM - Paraipaba.

Art. 12. O Atestado Médico emitido por Médico Assistente concessivo de licença acima de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde do servidor público, será encaminhado a JMM, através do Pedido de Exame Médico Pericial – PEMP preenchido e assinado pelo Recursos Humanos.

§ 1º Quando a JMM homologar e conceder ao servidor licença acima de 15 (quinze) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA ESTADO DO CEARÁ

encaminhará o Comunicado de Resultado do Exame Médico ao Servidor -CREMES ao Departamento de Recursos Humanos e ao IPM - Paraipaba.

§ 2º O processo será encaminhado ao IPM - Paraipaba para concessão do benefício a partir do 16º (décimo sexto) dia até o limite do prazo estabelecido pela JMM, com ônus ao IPM - Paraipaba.

§ 3º. Os quinze primeiros dias de licença, serão pagos com recursos do Tesouro do Município.

Art. 13. Para a concessão de licença acima de 120 (cento e vinte dias) o(a) servidor(a) público será periciado por dois médicos peritos, sob pena da não concessão da licença.

Art. 14. Para efeito da homologação do atestado e concessão da respectiva licença, o servidor ou seu representante deverá apresentá-lo ao Recursos Humanos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do último dia de trabalho, para efeito dos procedimentos previstos na Lei.

Art. 15. O prazo de licença ou prorrogação, será fixado em número de dias com a data do seu início e término.

Seção IV Da Licença Para Tratamento de Saúde Sub-Seção I Tratamento de Saúde

Art. 16. O servidor ou contratado e comissionado portador do Atestado Médico concessivo de licença deverá, iniciar o tramite do processo de acordo com os artigos 11 e 12 desta Lei em conformidade com o período de licença disposto no referido atestado.

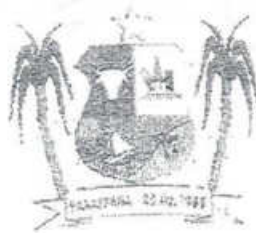
Parágrafo Único – Cabe ao Perito Médico a decisão sobre a concessão ou indeferimento dos dias de afastamento do trabalho.

Art. 17. Será submetido à perícia médica o servidor ou contratado e comissionado que, no curso da licença, se julgue em condições de retornar às suas atividades laborais.

Art. 18. A licença concedida, a partir do término da anterior, será considerada prorrogação daquela, desde que se trate da mesma doença.

Art. 19. O servidor que, no período de 60 (sessenta dias), acumule mais de 3 (três) dias de afastamento para tratamento de saúde, provenientes de atestados médicos, mesmo isentados conforme § 2º do Art. 9º deste Decreto, deverá ser encaminhado pela pelo órgão de lotação à JMM para realização de exame médico pericial.

Art. 20. O atendimento de Pedido de Prorrogação - PP de licença para tratamento de saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
ESTADO DO CEARÁ**

dependerá de perícia médica que será procedida por outro médico perito da JMM, que será solicitada obedecendo o prazo estipulado no § 3º do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único. Caso o servidor não compareça à Junta Médica na data estabelecida para ser reexaminado com vistas à prorrogação, cessação de sua licença ou aposentadoria, o Chefe da Junta Médica informará à Secretaria de Administração a ausência do servidor, e suspendendo o benefício

**Sub-Seção II
Tratamento de Saúde do Dependente**

Art. 21. Para efeito do pedido de concessão de licença por doença de pessoa da família, o servidor deverá requerer, previamente, junto ao Departamento de Recursos Humanos, a declaração do dependente e juntá-la ao requerimento para o procedimento do exame médico

Art. 22. A pessoa da família, que deverá está devidamente cadastrada no Departamento de Recursos Humanos, conforme artigo 99 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Paraipaba poderá ser:

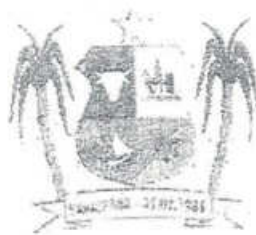
- a) cônjuge ou companheiro;
- b) padastro ou madastra; ou
- c) ascendentes, descendentes, enteados e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil.

Parágrafo Único. A licença somente será deferida se evidenciada a necessidade indispensável do servidor ao dependente e, quando não puder ser prestada, simultaneamente, com o exercício de suas atividades, devendo o fato ser apurado mediante acompanhamento do setor social da Administração Municipal que elaborará competente relatório, dele podendo resultar procedimento administrativo promovido pela autoridade superior, solicitando justificativa ao servidor, em caso da não comprovação da necessidade de acompanhar o dependente no período do tratamento médico.

Art. 23. O atestado médico emitido por Médico Assistente concessivo de licença para tratamento de saúde do dependente, será encaminhado a JMM através do formulário de Pedido de Exame Médico Pericial – PEMP preenchido e assinado pela Chefia imediata, constando o último dia de trabalho do servidor para realização do Exame Médico Pericial do dependente do servidor.

§ 1º - O prazo de licença será fixado em número de dias.

§ 2º - Será submetido à inspeção médica o dependente do servidor que, no curso da licença, se julgue em condições de retornar às suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA ESTADO DO CEARÁ

§ 3º - A prorrogação da licença para tratamento de saúde do dependente obriga-o a comparecer a JMM de 15 (quinze) a 3 (três) dias antes do término da licença.

Capítulo VIII Da Perícia Médica

Art. 24. A Perícia Médica é imprescindível para a caracterização do afastamento como licença para tratamento de saúde, ressalvada a isenção da perícia médica pela Chefia imediata nos termos do § 2º do Art. 9º desta Lei.

Art. 25. Concluídos ou homologados os resultados dos exames médico-periciais, a qualquer título, a JMM, procederá os registros que lhe compete e, através do Comunicado de Resultado Exame Médico Pericial ao Servidor – CREMES realizar as devidas comunicações.

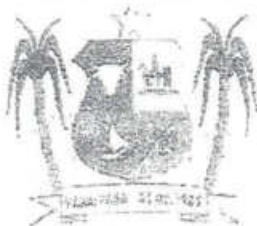
§ 1º - Cumpre à JMM no prazo de 48 horas úteis, através de formulários específicos, comunicar à chefia imediata do servidor, ao Departamento de Recursos Humanos e ao IPM - Paraipaba, conforme o período da licença, para as providências cabíveis, suas decisões médicas e respectivos prazos, conforme abaixo descrito:

- I. Data do Início da Incapacidade-DII;
- II. Data do Início do Benefício - DIB
- III. Data da Cessação do Benefício – DCB, estando o servidor apto a retornar ao exercício de suas atividades; e,
- IV. Data limite para futura avaliação no caso de aposentadoria por invalidez.

Capítulo IX Do Pedido de Reconsideração e do Recurso

Art. 26. O servidor inconformado com a decisão da JMM, para submeter-se a novo exame, poderá solicitar através de Pedido de Reconsideração-PR em formulário próprio, até 30 (trinta) dias úteis da ciência do resultado, observados os procedimentos:

- I. No Pedido de Reconsideração-PR, o exame médico deverá ser realizado por outro médico perito e, se mantido o resultado inicial serão consideradas faltas injustificadas os dias de não comparecimento do servidor ao trabalho, podendo, ainda, recorrer da decisão.
- II. No caso de recurso, o novo exame médico somente será realizado mediante provimento em despacho da autoridade imediata quando o pedido de licença for de até 15(quinze) dias.
- III. No caso de Recurso decorrido de um pedido de Licença médica acima de 15 (quinze) dias negado ou prorrogação deste, o novo exame médico somente será realizado mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
ESTADO DO CEARÁ**

provimento em despacho da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único. Atendido ao recurso, o exame será realizado por dois médicos peritos.

Art. 27. O recurso administrativo contra decisão da perícia médica observará o prazo de trinta dias da data da ciência do despacho indeferidor, constante do pedido de reconsideração.

**Capítulo X
Disposições Gerais**

Art. 28. Entende-se por médico perito o profissional médico, com a atribuição de pronunciar-se conclusivamente sob condições de saúde e capacidade do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente.

Art. 29. Será considerada a data do início de qualquer afastamento, para tratamento de saúde:

- I. A data da entrada do requerimento – DER, quando requerido após 30 (trinta) dias do último dia de trabalho e a DII for fixada dentro do prazo estabelecido.
- II. O 1º dia do novo afastamento, quando o servidor receber alta para retornar ao trabalho e voltar a sentir-se incapacitado com o reagravamento da mesma doença e, com base em novo atestado médico, submetido a novo exame médico pericial, sendo reconhecido a incapacidade, ficando o Tesouro Municipal responsável pelo pagamento dos dias trabalhados e a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social a partir do novo afastamento, não havendo a necessidade de aguardar pelo 16º Dia.
- III. Quando o servidor receber alta para retornar ao trabalho e voltar a sentir-se incapacitado, tratando-se de outra doença e, com base em novo atestado médico, submetido a novo exame médico pericial, sendo reconhecido a incapacidade, ficando o Tesouro Municipal responsável pelo pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias trabalhados, contado a partir do novo afastamento e a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social a partir do 16º.
- IV. A Data do Início da Incapacidade-DII será comprovado por Laudo e Atestado Médico.

Art. 30. Para efeito desta Lei, considerar-se-á:

- I. licenças intercaladas: as provenientes de atestados médicos com o imediato retorno do servidor ao trabalho na data de sua prescrição, sem relação de continuidade;
- II. licenças continuadas: as provenientes de atestados médicos que compreendam tratamento continuado sem retorno do servidor ao trabalho, no período de suas concessões.

Art. 31. O médico integrante da JMM, no desempenho de suas atividades, deve-se ater à boa técnica e respeitar a disciplina legal e administrativa, bem como ser justo para não negar o que é legítimo, nem conceder graciosamente o que não é devido e não é seu.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
ESTADO DO CEARÁ**

Art. 32. O médico integrante da JMM, obedecidas as rotinas internas, poderá solicitar informações ao médico assistente ou a ser viço médico responsável por seu atendimento, visando facilitar, agilizar e otimizar a conclusão médica pericial.

Art. 33. O médico integrante da JMM está sujeito às normas administrativas e legais instituídas pela Administração Pública e ao cumprimento dos preceitos éticos expressos no Código de Ética Médica, Resoluções do Conselho Federal de Medicina e Decisões dos Conselhos Regionais de Medicina onde estiverem inscritos.

Art. 34. Os casos omissão serão decididos pela JMM em conjunto como Secretário Municipal de Administração, levando sempre em consideração o interesse público e os princípios gerais de direito.

Art. 35. Fica criada a verba de representação pelo desempenho de função para o ocupante do cargo em comissão criado por força desta lei.

§ 1º - O ocupante investido no cargo de confiança, previsto nesta Lei, sem vínculo efetivo com o Município, Estado ou União, faz jus a 100% (cem por cento) da verba de representação constante da tabela I do Anexo II.

§ 2º - O servidor público municipal ou de outra esfera de governo, formalmente cedido, ocupante do cargo em comissão a que se refere esta lei, perceberá 80% (oitenta por cento) da verba de representação constante da Tabela I do Anexo II, podendo, a critério do nomeando, optar pelo recebimento de 100 (cem por cento) da verba de representação, vedado, neste caso, a acumulação do salário base do cargo efetivo.

Art. 36. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os cargos, funções e a remuneração, constantes do Anexo I e II, Tabela I e II, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 37. No prazo de 30 (trinta) dias deve ser elaborado o Regimento Interno que detalhará o funcionamento da JMM e elaborará os formulários.

I - Pedido de Exame Médico Pericial - PEMP

II - Homologação conforme § 2º do artigo 9º

III - Comunicação de Resultado do Exame Médico - CREMES

IV - Laudo do Exame Médico Pericial de Servidor e Família - LEMPS

V - Pedido de Reconsideração - PR

VI - Comunicação de Resultado de Exame Médico do Pedido de Reconsideração - CREMES/PR

VII - Pedido de Prorrogação - PP

VIII - Comunicação de Resultado de Exame Médico do Pedido de Prorrogação - CREMES/PP

IX - Recurso à Junta Médica Municipal

X - Solicitação de Informação ao Médico Assistente - SIMA



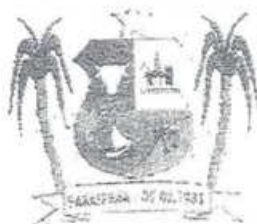
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
ESTADO DO CEARÁ**

- XI – Exame admissional e demissional
- XII – Laudo de Exame Médico Pericial de Aposentadoria por Invalidez
- XIII – Comunicação de Resultado de Aposentadoria por Invalidez

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, 19 de Setembro de 2013.


CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
ESTADO DO CEARÁ**

ANEXO I

Tabela de Cargos e Vagas

CARGO	NATUREZA	VAGA
Chefe da Junta Médica Oficial	CARGO EM COMISSÃO	01
Membro da Junta Médica Oficial	CARGO EM COMISSÃO	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
ESTADO DO CEARÁ**

ANEXO II

Tabela I
Verba de Representação do Cargo em Comissão

CARGO	SÍMBOLO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO
Chefe da JMM	I	1.000,00
Membro da JMM	I	700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
ESTADO DO CEARÁ

- I. Proceder ao exame médico pericial para a concessão ou indeferimento de Auxílios Doença, Aposentadoria por Invalidez, prorrogação de Licença Maternidade, concessão de Salário família após 14 anos para o dependente inválido, readaptação profissional;
- II. Visar e avaliar atestados médicos emitidos por Médico Assistente para afastamentos do servidor ou contratado e comissionado entre 3 (três) dias até 15(quinze) dias;
- III. Emitir o laudo pericial com parecer concessivo ou indeferitório para afastamentos acima de 15 (quinze) dias para os servidores efetivos;
- IV. Estabelecer o período em dias para o tratamento de saúde do servidor ou em pessoa da família;
- V. Realizar inspeção no local de trabalho para estabelecer Nexo Técnico causal em acidente de trabalho, Doença do Trabalho ou Profissional.
- VI. Proceder Exame Médico Admissional e Demissional, Retorno ao Trabalho após afastamento encaminhado através de formulário próprio pelo Departamento de Recursos Humanos devidamente assinado pelo Diretor Geral de Recursos Humanos.
- VII. Realização de Auditoria e Regulamento Interno Próprio.
- VIII. Divulgar a Avaliação Estatística aos Órgãos Municipais
- IX. Encaminhar ao IPM - Paraipaba resultados de auditoria para tomada de decisões
- X. Participar de Seminários e outros eventos de interesse médico pericial de acordo com solicitações do IPM - Paraipaba e/ou órgãos consultivos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.
- XI. Planejar e organizar o funcionamento Interno da JMM.
- XII. Elaborar ou readequar os formulários.

§ 1º - Sempre que necessário a perícia da Junta poderá ser realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º - O membro da Junta Médica não poderá periciar seu próprio paciente, cônjuge ou companheiro, padastro ou madastra, ascendente, descendente enteado e colateral, consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, bem como, pessoa sob suspeição (amigo íntimo ou inimigo capital, credor ou devedor).

a) A suspeição poderá ser argüida pelo médico ou paciente, cabendo a decisão ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - O setor administrativo da JMM, através de formulários próprio, fará comunicação da sua decisão ao servidor, ao Departamento de Recursos Humanos, ao IPM - Paraipaba, independente do período.

§ 4º - O Recursos Humanos ficará responsável por informar o órgão de lotação sobre o resultado da Perícia Médica e, quando houver, o prazo de afastamento, no caso de não ser de prorrogação.